



Fls.

Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno : AC00 - S.SESS - 01184/2010
PROCESSO TC/MS : 6255/2006
PROTOCOLO : 840364
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
TIPO DO RECURSO : PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO : AC2 00086/2007
RECORRIDA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONVÊNIO 53/2005
RECORRENTE : JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA
RELATOR DO RECURSO : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 1 de dezembro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHEÇO do presente PEDIDO DE REVISÃO, dando PROVIMENTO à súplica para rescindir o Acórdão nº. 02/0086/2007, e profiro novo julgamento:

1) Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Convênio nº. 053/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Neil Fioravanti – CAIC de Dourados, conforme art. 145, § 1º, c/c art. 311, inc. II e 312, inc. I, do RITC/MS;

2) Pela comunicação do resultado deste julgamento na forma regimental.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Dr. Terto de Moraes Valente - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm